



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

Institui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritário, que funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 09(nove) Conselheiros Titulares e 09(nove) Suplentes, sendo respectivamente, 03(três) representantes do poder público, 03(três) representantes dos trabalhadores e 03(três) representantes dos empregadores, assim indicados.

I - pelo poder público

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
- b) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
- c) Secretaria do Trabalho e Ação Social do Ceará

II - pelos trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiro do Norte
- b) Sindicato dos Bancários do Ceará
- c) Sindicato dos Metalúrgicos do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

III - pelos empregadores

- a) AMETAN - Assoc. dos Microemp. de Tab. do Norte
- b) ACATAN - Assoc. dos Caminhoneiros de Tab. do Norte
- c) Associação dos Comerciantes do Ceará

Art. 3º - O conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará o seu regimento interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ Único - O regimento interno, poderá ser alterado através de resolução do COMUT, desde que aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos conselheiros, a qual entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - os membros do COMUT, titulares e suplentes, representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, sendo o mandato de 03(três) anos, permitida a recondução.

§ Único - Feitas as indicações, os membros do conselho, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os representantes, titulares e suplentes, de trabalhadores e empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

dentre as mais representativas no Município, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 7º - Os representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados dentre representantes de órgãos que atuem direta e indiretamente com a questão do emprego no âmbito do Município.

§ Único - Os representantes do Governo do Estado, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário do Trabalho e Ação Social do Ceará, cuja origem deverá preencher o requisito previsto no "caput" deste artigo.

Art. 8º - A presidência do conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 01(um) ano, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o presidente do conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - Em caso de vacância da presidência, será eleito novo presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo, que completará o mandato.

Art. 9º - Competirá ao conselho:

a) propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que contribuam para o melhor aproveitamento da força de trabalho local;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

b) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aproveitamento e orientação de suas ações;

c) acompanhar o desempenho do mercado de trabalho local, considerando o perfil e as possibilidades de alocação da força de trabalho disponível, bem como examinando o impacto sobre o mesmo, das políticas governamentais;

d) articular-se com instituições e organizações envolvidas com ações dirigidas à geração de emprego e renda, visando a integração de políticas nessa área;

e) opinar sobre a celebração de convênios ou contratos, que permitam a órgãos públicos ou a entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

f) acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da Política Estadual de Formação Profissional;

g) acompanhar, na sua área de competência, a utilização de recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/CE, em particular, os recursos destinados à formação profissional e a geração de emprego e renda;

h) apoiar iniciativas que visem o aproveitamento das relações de trabalho no âmbito do Município;

i) apreciar e aprovar proposições a serem encaminhadas para análise do Conselho Estadual do Trabalho - CET, as quais serão examinadas tendo em vista a compatibilização do Plano Anual de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/CE;

j) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho - CET.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 10 - No exercício de suas atribuições, para fundamentar deliberações, o COMUT poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/CE.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho-COMUT será exercida pelo Gerente do Núcleo do Sistema Nacional de Emprego-SINE/CE, local, ou pelo Agente credenciado pelo Seguro-Desemprego, na inexistência de unidade própria do SINE/CE no Município.

Art. 12 - Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local pré-determinados, com antecedência mínima de 07(sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente do conselho ou de 1/3(um terço) dos seus membros.

Art. 15 - Salvo disposições em contrário, as deliberações do conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º - As decisões terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

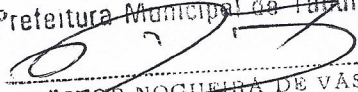
§ 2º - É obrigatória a elaboração de atas das reuniões e transcrição em livro próprio, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMUT.

Art. 16 - O secretário executivo apresentará ao presidente, para ser encaminhada ao Conselho Estadual do Trabalho - CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
30 de outubro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NÉSTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito